



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESCOLA DE BELAS ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

SALVADOR/BA
2022

ÍNDICE

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

TÍTULO III - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

CAPÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

CAPÍTULO III - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E ATIVIDADES ORIENTADAS

CAPÍTULO IV - DA CREDITAÇÃO

CAPÍTULO V - DO TRABALHO FINAL

SEÇÃO I - DO MESTRADO

SEÇÃO II - DO DOUTORADO

SEÇÃO III - DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO

TÍTULO V - DAS COMISSÕES PERMANENTES

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta as atividades do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia e tem por objetivo oferecer cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu* que formem profissionais para a pesquisa, a produção científica e artística, o ensino da arte e do design, qualificando-os em graus de Doutor e Mestre.

Art. 2º - O Programa é constituído por um curso de Mestrado e um de Doutorado em Artes Visuais.

Parágrafo Único - A concentração na área de artes visuais implica na existência de currículos específicos para cada curso oferecido em três linhas de pesquisa: História e Teoria da Arte, Processos de Criação Artística e Arte e Design: história, teoria e processos.

Art. 3º - Ao término do curso de Mestrado ou de Doutorado o aluno é diplomado com o título de Mestre ou Doutor em Artes Visuais com a denominação da área de concentração correspondente aos seus estudos.

Parágrafo Único - O Curso será considerado concluído após:

I - o cumprimento de todos os créditos,

II - a aprovação no Exame de Qualificação;

III - a realização de atividades obrigatórias;

IV - a entrega e defesa pública da dissertação ou exposição/dissertação, quando do mestrado; e, no caso do doutorado, a entrega e defesa pública da tese ou exposição/tese;

V - a subsequente aprovação do inciso anterior pela Comissão Julgadora, com ulterior apreciação pelo Colegiado do Curso e encaminhamento, conforme o Parágrafo Único do **Art. 52** das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade Federal da Bahia.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é organizado e administrado de acordo com as Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA, bem como por estas Normas específicas sob a forma de Regimento Interno.

Art. 5º - A administração do Programa de Pós-Graduação compete a um Colegiado único integrado por:

I - um Coordenador;

II - um Vice-Coordenador;

III - quatro professores do corpo permanente, mantendo proporcionalidade para cada uma das três linhas de pesquisa, os quais serão eleitos pelos professores integrantes do PPGAV, com mandato de dois anos, admitida uma recondução

IV - dois representantes estudantis (um de mestrado e um de doutorado) e dois suplentes, (um de mestrado e um de doutorado) e que eleitos a cada primeiro mês do ano letivo, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador do PPGAV, com mandato de 01 (um) ano, cabendo recondução. A representação estudantil pode, a título de assessoramento, dispor, em cada reunião, de um terceiro estudante, o qual terá direito a voz, sem direito a voto.

V - um representante do corpo técnico administrativo do Programa de Pós-Graduação, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, salvo se não houver candidato.

§1º Os representantes estudantis não poderão deliberar acerca de recursos contra avaliação, nem sobre questões relacionadas ao credenciamento e credenciamento de professores.

Art. 6º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos entre os membros do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução subsequente.

§1º - O Coordenador será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador cabendo a ambos combinar as alternâncias de férias mantendo a coordenação sempre sem ausências.

§2º Na ausência do Vice-Coordenador, será ele substituído pelo membro mais antigo do colegiado entre os professores permanentes constantes do inciso III do art. 5º deste Regimento.

§3º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado.

§4º - Terão direito a voto todos os professores permanentes do Programa.

§5º - A substituição de um membro do Colegiado será feita em caso de renúncia, quando será eleito um professor, dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato.

Art. 7º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

I – homologar, organizar, orientar, acompanhar, fiscalizar, julgar, constituir atividades e comissões administrativas e/ou didáticas do Programa;

II - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III - elaborar e/ou propor, quando necessárias, as mudanças no Regimento Interno, com aprovação de dois terços dos seus membros;

IV - promover, a cada ano, uma auto avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais, conforme previsto no Artigo 7º item I das Normas Complementares para Cursos de Pós Graduação Stricto Sensu na UFBA.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º- Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da comissão de bolsas, que deverão ocorrer mensalmente, com direito a seu voto e o voto de desempate, quando necessário;
- II - executar as deliberações do Colegiado e supervisionar as atividades administrativas e didáticas do Curso;
- III - zelar pela qualidade e pelo nível técnico-científico do PPGAV;
- IV - convocar e presidir as eleições para a coordenação do colegiado e representação docente, prevista no inciso III do art. 5º deste Regimento;
- V - planejar ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do PPGAV;
- VI - representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições, decidindo, monocraticamente e ad referendum, requerimentos administrativos e outras questões de urgência nos períodos de recesso acadêmico;
- VII - manter atualizada a Plataforma Sucupira e remeter relatórios das atividades dos cursos aos órgãos competentes;
- VIII - propor, quando necessárias, as mudanças no Regimento Interno do Programa, submetendo-as a aprovação da Congregação da Escola de Belas Artes;
- IX - elaborar o planejamento didático de programas de atividades didáticas e acadêmicas em geral;
- X - propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas do Curso de Mestrado e Doutorado, quando da competência dos mesmos;
- XI - propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa novas áreas de concentração e linhas de pesquisas, quando julgar pertinente, com anuência dos Departamentos competentes;
- XII - propor delegação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, proceder ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do curso, ouvido os Departamentos competentes;
- XIII - propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a reformulação do currículo dos Cursos, ouvindo os Departamentos envolvidos e o Órgão Central de Pesquisa e Pós Graduação;
- XIV - elaborar plano de trabalho do qual deverão constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XV - constituir comissões para a realização de atividades específicas;
- XVI - homologar os nomes das comissões por ele criadas;
- XVII - homologar o parecer final da Comissão de Seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado;
- XVIII - homologar os resultados das Comissões julgadoras para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Artes Visuais;
- XIX - determinar a ampliação ou redução do número de vagas, obedecendo às Normas da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XX - apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas oferecidas nos Cursos;

- XXI - aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual, apresentados pelo Coordenador do Colegiado, dirigido ao Conselho de Coordenação;
- XXII - examinar e aprovar os planos e os relatórios anuais, os balancetes periódicos e a prestação de contas, apresentados pelo Coordenador, referentes a financiamento de entidades nacionais e estrangeiras, estranhas a UFBA;
- XXIII- deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos e desligamento dos Cursos;
- XXIV - fazer indicações de representantes do Programa em eventos ligados às finalidades dos Cursos, no caso de impedimento do coordenador;
- XXV - promover, a cada ano, uma auto-avaliação do programa, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou outras instituições de ensino superior, que deverá constar dos relatórios anuais.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do programa é integrado por profissionais qualificados, com título de doutor ou equivalente.

§1º - O credenciamento do professor terá a validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado ou não pelo Colegiado do Curso no momento da avaliação.

§2º - Para renovação do credenciamento, o professor deverá demonstrar produtividade científica e/ou artística desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, exposições e eventos artísticos realizados, comunicações em congressos, orientação de trabalhos finais de Mestrado e/ou Doutorado, docência na pós-graduação, atuação na graduação e outras atividades similares julgadas segundo critérios definidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Professores.

§3º O docente deverá manter atualizado anualmente seu currículo nas plataformas de registros de dados acadêmicos pertinentes e que possibilite a avaliação periódica da CAPES.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é oferecido a graduados em nível superior por cursos de duração plena em artes, design e áreas afins.

Art. 12 - Cabe ao Colegiado do Programa fixar o número de vagas que oferecerá em cada seleção,

respeitando as Políticas de Ações Afirmativas (Lei 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012).

Parágrafo Único - O número total de vagas do Programa deverá estar condicionado à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da manifestação da disponibilidade dos orientadores, não podendo ser ampliada após o início de cada processo seletivo.

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos aos Cursos serão abertas mediante Edital anual, publicado pelo Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação e proceder-se-ão na Secretaria do PPGAV EBA/UFBA, obedecendo a documentação solicitada, bem como ao calendário anual aprovado pela Câmara de Ensino de Pós Graduação e Pesquisa.

Art. 14 - A seleção será realizada por uma Comissão instituída pelo Colegiado e composta por integrantes do corpo docente permanente do Programa.

§1º - A seleção constará de provas eliminatórias e classificatórias

§2ª - A fase Eliminatória consistirá em:

I - verificação da documentação apresentada pelo candidato (currículum, portfólio, projeto de pesquisa, documentação comprovada);

II - análise e avaliação dos projetos de pesquisa, considerando as linhas de pesquisa do PPGAV/EBA/UFBA.

III - prova escrita de acordo com as especificações do edital anual;

IV - prova de proficiência em língua estrangeira, nas opções de línguas inglesa, francesa, alemã, italiana e espanhol ou outras línguas que se julguem pertinentes pela comissão.

§3º - Para o Curso de Mestrado será exigida a aprovação em exame de uma língua estrangeira e para o Doutorado duas. A comprovação do exame de 1 (uma) língua do mestrado é válido para uma das línguas do doutorado.

§4º - A fase Classificatória consistirá em:

I - para a Linha de Processos de Criação Artística:

a) prova escrita

b) análise e avaliação do *currículum*

c) análise e avaliação do *portfólio*

d) prova oral.

II - para a Linha de História e Teoria da Arte:

a) prova escrita,

b) análise e avaliação do *currículum*

c) prova oral.

III - Arte e Design: história, teoria e processos

a) análise e avaliação do *currículum*

b) análise e avaliação do *portfólio*

c) prova oral.

§5º Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

I - não comparecer a qualquer das etapas previstas no processo;

II - obtiver nota zero em qualquer prova;

III - obtiver escore menor que um desvio-padrão abaixo da média aritmética (-1s) dos escores de todos os candidatos não eliminados por ausência ou zero;

§6º - O resultado da seleção será divulgado em ordem de classificação da maior à menor nota, por linha de pesquisa e cursos (mestrado e doutorado).

Art. 15 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula de Pós Graduação, aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º - As matrículas serão realizadas conforme Normas e Calendário da Secretaria Geral dos Cursos da UFBA.

7

§2º - É vedada a matrícula simultânea em 02 (dois) Cursos de Pós-Graduação, qualquer que seja a sua área e natureza.

§3º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá direito à vaga.

§4º - Caso haja desistência de um ou mais candidato(a)s aprovado(a)s, as vagas geradas poderão ser preenchidas apenas no período de matrícula, seguindo a ordem de classificação da linha de pesquisa do respectivo curso (mestrado ou doutorado).

Art. 16 - Os alunos especiais ingressarão por meio de edital de seleção publicado a cada semestre, nas datas estipuladas pelo Calendário Acadêmico da UFBA.

§1º - O aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas, uma por semestre.

§2º - Somente será aceito como aluno especial o candidato que possua certificado de conclusão de curso de graduação plena, nas áreas específicas e /ou afins.

§3º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§4º - O número de alunos a ser admitido nesta categoria será fixado em função do número de vagas e não ultrapassará 50% do módulo de cada disciplina.

§5º - Caberá ao professor de cada disciplina informar ao Colegiado quanto à aceitação de alunos especiais, bem como indicar, se for o caso, o número de alunos que aceitará nesta categoria, ressaltando o disposto no parágrafo anterior.

§6º - O processamento de seleção de aluno especial será definido e realizado pelos professores das disciplinas, de acordo com as normas aqui estabelecidas ou com resolução específica.

§7º - A convalidação dos créditos obtidos na condição de aluno especial dependerá de sua aprovação no processo regular de seleção, verificada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 17 - O aluno regular só poderá efetuar o trancamento total do Programa em apenas 01 (um) semestre.

Art. 18 - Estudantes estrangeiros poderão ser admitidos no programa, respeitando a regulamentação específica da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 19 - A critério do Colegiado do Programa será permitida a transferência de estudantes de outras instituições de ensino superior de curso idêntico ou similar, desde que haja vaga no Curso e disponibilidade para o atendimento acadêmico ao estudante.

§1º - Os pedidos de transferências serão efetivados no prazo previsto no calendário dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

§2º - O Colegiado, à vista da documentação apresentada, examinará a possibilidade de atendimento aos pedidos de transferência, podendo indicar a necessidade ou não de adaptação curricular para deferimento do pedido.

§3º - A readmissão de aluno que tenha sido desligado do Programa, pelos motivos previstos nas Normas Complementares, só será permitida através de nova seleção.

§4º - Excepcionalmente será dispensada a seleção pública para readmissão do aluno desligado que atender às seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos referentes às disciplinas da grade curricular antes do desligamento,

II - quando o prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não seja superior a 6 (seis) meses e

III - quando o pedido de readmissão se fizer acompanhar de exemplar de dissertação ou tese concluída e parecer formal do orientador (especificar que é parecer do orientador responsável pelo orientando até o seu desligamento).

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 20 - A grade curricular de cada curso será composta por:

I - componentes curriculares;

II - atividades obrigatórias

III - seminários dos discentes;

IV - trabalho final do curso: dissertação ou tese e exposição de obra artística.

Art. 21 - As disciplinas terão caráter obrigatório ou optativo.

§1º - O número total de créditos em disciplinas para o Curso de Mestrado não poderá ser menor que 24 (vinte e quatro); e para o Curso de Doutorado não poderá ser menor que 36 (trinta e seis). Podem ser computados, para o Doutorado, até 16 (dezesesseis) créditos obtidos no Mestrado.

§2º - A cada início de semestre o aluno deverá definir, juntamente com o Orientador ou o Coordenador do programa, as disciplinas de integralização de sua grade curricular.

Art. 22 - As atividades curriculares terão caráter obrigatório.

Parágrafo Único - São atividades curriculares obrigatórias para todas as linhas de pesquisa:

I - projeto de Dissertação ou Tese;

- II - pesquisa Orientada;
- III - Exame de Qualificação;
- IV - Defesa.

Art. 23 - A finalização do curso do discente se dará mediante entrega do material final ao Programa, após a defesa da dissertação/tese ter sido defendida e homologada em ata. Seu desligamento do Programa se dará após a conclusão do processo de solicitação do diploma.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 24 - O estudante terá 01 (um) Professor Orientador, seja do corpo permanente, colaborador ou visitante do Mestrado e Doutorado em Artes Visuais.

§1º - O estudante poderá ter um Co-Orientador, com anuência do orientador e do colegiado, podendo esse ser de outro Programa, inclusive externo à UFBA.

§2º - A distribuição das orientações deverá ser regida pelo critério da identificação entre o tema do projeto de pesquisa do orientando e a linha de pesquisa e área de domínio do orientador, não podendo haver a orientação de um docente para outra linha de pesquisa, que neste caso deve-se buscar co-orientação, salvo casos excepcionais.

§3º - Cabe ao colegiado, em reunião, distribuir as orientações considerando não somente as opções dos alunos expressas em cartas no período de inscrições, como o item acima identificado e a distribuição equitativa do número de alunos ingressos no ano com o total de doutores do corpo permanente, de maneira a evitar desequilíbrios nessa distribuição.

§4º - Será permitida a mudança do Orientador a critério do Colegiado e ouvidas previamente as partes interessadas.

§5º - A mudança de Orientador poderá se dar quando solicitada pelo orientador ou pelo orientando, com concordância do orientador, e aprovada pelo colegiado.

§6º - No semestre da defesa da dissertação ou tese a mudança de orientador fica vetada, a menos que seja uma mudança justificada por caso fortuito ou força maior, extraordinário e superveniente, assim examinado a critério do Colegiado, que impeça a continuidade da orientação.

Art. 25 - Compete ao Orientador:

- I - acompanhar o aluno ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II - Analisar e aprovar as solicitações de matrículas em componentes e atividades feitas pelos respectivos orientandos.
- III - orientar o estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desenvolvimento do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - incentivar a participação do aluno nas atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica e artística, facilitando-lhe, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e órgãos necessários a seus estudos;

VI - manter o Colegiado informado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica e

VII - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado.

§1º - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

§2º - No caso do estudante bolsista, compete ao Orientador:

I - acompanhar as atividades do aluno pertinentes a bolsa,

II - orientar o estudante na elaboração de seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado e

III - informar ao Colegiado, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do Curso por parte do bolsista.

§3º - O orientador poderá exigir do aluno, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, cursos de disciplina, realizar estágios em nível de graduação, sem direito a créditos no Curso de Pós-Graduação.

Art. 26 - O Coordenador informará aos Departamentos da Escola de Belas Artes sobre os docentes orientadores de Dissertação ou Trabalho artístico ou de Design com Dissertação ou Tese, a fim de que seja computada essa atividade na carga horária do professor.

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E ATIVIDADES ORIENTADAS

Art. 27 - Até final do 12º mês do Curso de Mestrado e até o final do 24º mês do Curso de Doutorado o Professor Orientador deverá fazer uma avaliação geral e decidir se o aluno está apto ou não para fazer o Exame de qualificação.

§1º - O aluno obrigatoriamente deverá apresentar para se qualificar um Relatório do Curso com disciplinas cursadas, o andamento do Projeto, o certificado do Exame de Proficiência em língua estrangeira e o texto provisório da Dissertação ou Tese.

§2º - O exame se fará através da análise de relatório escrito, acompanhado com Lattes atualizado, com relato de experiência das atividades desenvolvidas nas disciplinas e sobre o andamento do projeto de dissertação, apresentado pelo candidato e de exame oral pela Comissão e demais registros e documentos exigidos nas Normas para o Exame de Qualificação do Programa de Pós Graduação em Artes Visuais-EBA-UFBA, que serão avaliados por uma banca composta, segundo as normas da Pós-Graduação por 03 (três) membros: o Orientador e pelo menos 01(um) professor não pertencente ao programa,

preferencialmente de outra instituição (Mestrado); e 05 (cinco) membros: o Orientador e pelo menos 02 (dois) professores não pertencentes ao programa, preferencialmente de outra instituição (Doutorado).

§3º Os resultados do Exame de Qualificação podem ser:

I - aprovado;

II - aprovado com reformulações, na condição de poder prestar novo exame e

III - reprovado definitivamente.

Art. 28 - A aferição da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante avaliação de trabalhos, provas ou outros exercícios didáticos, capazes de informar sobre o aproveitamento do aluno, a critério de cada professor.

Parágrafo Único. A aferição de aprendizagem poderá se dar de forma presencial, telepresencial e virtual, a critério de cada professor, devendo obedecer aos prazos previstos pela UFBA.

Art. 29 - Os conceitos de aferição de aprendizagem são os definidos pelas Normas da Universidade Federal da Bahia.

Art. 30 - O aluno deverá obter, ao final do curso, média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete), sem o que estará inabilitado para entrega da Dissertação ou Tese ou Trabalho artístico ou de Design final com Dissertação ou Tese.

§1º - É permitido ao aluno repetir somente uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7 (sete).

§2º- No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o **caput** deste artigo, será considerado apenas a nota obtida na última vez em que o aluno cursou a disciplina.

§3º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de vinte e cinco por cento da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 31 - Nas atividades previstas no artigo 22 o aluno será considerado **aprovado** ou **reprovado**, sem atribuição de conceito.

Art. 32 - Será desligado do Curso o aluno que:

I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - for reprovado duas vezes na mesma atividade;

III - for reprovado em 1(uma) disciplina e 1(uma) atividade;

IV - não atender ao disposto no Artigo 33 e

V - não atender ao disposto no Artigo 34 ou 36;

VI - não integralizar os créditos definidos para o curso ou não depositar o seu trabalho de conclusão até o encerramento dos prazos máximos estabelecidos neste regimento.

CAPÍTULO IV DA CREDITAÇÃO

Art. 33 - Para conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado, o aluno deverá obter no mínimo:

I – ser aprovado no total de 24 (vinte e quatro) créditos constantes na estrutura curricular do curso e de acordo com a divisão entre disciplinas obrigatórias e optativas para o Curso de Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Curso de Doutorado.

II - aprovação da Dissertação ou Tese ou Trabalho Artístico ou de Design com Dissertação ou Tese.

§1º - A critério do Colegiado do Curso, o aluno poderá obter, no máximo, 20% (vinte por cento) dos créditos em outra área de concentração ou Curso de Mestrado ou Doutorado cujas disciplinas se compatibilizem com sua linha de estudos;

§2º - A critério do Colegiado do Curso poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA, ou de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) dos créditos das disciplinas do Curso.

§3º - O direito mencionado no parágrafo anterior também engloba os créditos cursados na condição de aluno especial, desde que o estudante passe para a condição de estudante regular, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado.

§4º - Não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial de creditação de uma disciplina;

§5º - O requerimento de convalidação, ou aproveitamento de créditos, dirigido ao Colegiado, deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, contendo ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO FINAL

SEÇÃO I

DO MESTRADO

Art. 34 - O trabalho final do Curso do Mestrado em Artes Visuais, área de concentração Artes Visuais: história, teoria e processos. se constitui em uma dissertação para a linha de pesquisa História e Teoria da Arte, um Trabalho Artístico com Dissertação para a linha de pesquisa Processos de Criação Artística; e uma Dissertação ou Trabalho de Design com Dissertação para a linha de pesquisa Arte e Design: história, teoria e processos.

§1º - Somente será submetido à apreciação o trabalho final do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

§2º - A apreciação do trabalho final será solicitada pelo aluno ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que o mesmo está em condições de ser julgado, bem como 02 (dois) exemplares da Dissertação e envio de arquivo formato “.pdf” encaminhada via correio eletrônico, para o Curso de Mestrado; e 02 (dois) exemplares da Tese e envio de arquivo formato “.pdf” encaminhada via correio eletrônico, para o Curso de Doutorado.

Art. 35 - O trabalho final do Mestrado será julgado por uma Banca Avaliadora, homologada pelo Colegiado, composta de 03 (três) Professores Doutores, incluindo-se o Orientador e, pelo menos 01(um)

professor não pertencente ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra instituição.

§1º - Homologada a Banca Avaliadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar da Dissertação, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§2º - A Banca Avaliadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliação do trabalho final, devendo informar ao Colegiado a data da apresentação e defesa pública para as linhas de pesquisas. A exposição do trabalho artístico para os alunos da linha de Processos de Criação Artística far-se-á antes ou durante a defesa pública da dissertação.

SEÇÃO II

DO DOUTORADO

Art. 36 - O trabalho final do Curso de Doutorado em Artes Visuais, área de concentração Artes Visuais: história, teoria e processos. se constitui em uma tese para a linha de pesquisa História e Teoria da Arte, um Trabalho Artístico com tese para a linha de pesquisa Processos de Criação Artística; e uma tese ou Trabalho de Design para a linha de pesquisa Arte e Design: história, teoria e processos, de responsabilidade individual do aluno, resultado de um projeto executado, sob a direção do Orientador, e que revele a aptidão do mesmo para a pesquisa e para a prática artística de acordo com o disposto no Parágrafo único do artigo 70 do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo Único. A apreciação do trabalho final será solicitada pelo aluno ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que o mesmo está em condições de ser julgado, bem como 02 (dois) exemplares da Tese e envio de arquivo formato “.pdf” encaminhada via correio eletrônico, para o Curso de Doutorado.

Art. 37 - A apreciação da Tese deverá ser realizada mediante defesa oral, em sessão pública, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Programa através de Resolução específica, após o que a Banca Avaliadora elaborará pareceres individuais e um coletivo.

Art. 38 - A apreciação do trabalho artístico ou de Design com Tese deverá ser realizado mediante exposição do Trabalho artístico ou de Design e a Banca Avaliadora, emitirá pareceres individuais.

§1º - A sessão pública de defesa da dissertação ou Tese pode ou não acontecer depois da abertura da Exposição ao público.

§2º - O Trabalho final de Doutorado será julgado por uma Banca Avaliadora, homologada pelo Colegiado, composta de 05 (cinco) Professores Doutores, incluindo-se o Orientador e, pelo menos, 02(dois) professores não pertencentes ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra instituição.

Art. 39 - O trabalho final será considerado aprovado, ou reprovado pelos examinadores, sendo o resultado final, aquele que expressar a vontade da maioria dos membros presentes na Comissão Julgadora.

§1º - A critério da Banca Avaliadora, o trabalho poderá merecer a menção de "indicado para publicação", de acordo com as normas do Programa.

§2º - Na impossibilidade de comparecimento de um membro da Banca Avaliadora, haverá a substituição por outro que emitirá o seu parecer e decidirá sobre o resultado com total independência. O membro ausente poderá ter o seu parecer lido no ato da defesa pública, em nada influenciando para o resultado final, mesmo que esse membro ausente seja o orientador.

§3º - No caso de ausência do orientador na Banca Avaliadora da defesa pública da dissertação indica-se que a defesa seja adiada e remarçada.

§4º - Em casos excepcionais, o orientador poderá ser substituído pelo co-orientador ou por outro doutor do quadro permanente do programa indicado pelo coordenador, depois de ouvido o orientador.

SEÇÃO III

DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Art. 40 - Aprovado o trabalho final, a Secretaria do Colegiado do Curso encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado;

II - ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais e/ou coletivo dos examinadores;

III - 02 (dois) exemplares da versão final do trabalho de Dissertação para o Curso de Mestrado, e 02 (dois) exemplares da versão final da Tese para o Curso de Doutorado;

IV - histórico escolar do aluno.

§1º - O Colegiado apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, encaminhando, em seguida, o processo à Secretaria Geral de Cursos para as devidas providências.

§2º - Qualquer declaração ou comprovação da Defesa Pública somente será entregue ao Mestre ou Doutor titulado pelo Programa que efetuar o depósito de todos os exemplares e documentação exigidos e após homologação do Colegiado.

Art. 41 - O Mestrando ou Doutorando que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 42 - O prazo máximo para conclusão do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, dois anos, a contar do ano de ingresso incluído neste prazo a entrega do trabalho final do Mestrado; e de 48 (quarenta e oito), quatro anos a contar do ano de ingresso incluído neste prazo a entrega do trabalho final de Doutorado.

§1º - Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente a:

I - nivelamento não simultâneo com disciplinas de Pós-Graduação;

II - trancamento total do Curso em apenas 01 (um) semestre;

III - dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

§2º - O prazo a que se refere o presente Artigo é improrrogável, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas que por força maior superveniente sejam apreciadas pelo colegiado como justificadoras de prorrogação.

§3º - Fica estabelecido a prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) para doutorado.

Art. 43 - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do Curso.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. São comissões permanentes do PPGAV-UFBA:

I - Comissão de Alunos Estrangeiros;

II - Comissão de Concessão de Bolsas;

III - Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Professores;

IV – Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros;

V - Comissão de Autoavaliação do Programa.

§1º - As comissões serão compostas por três membros e terão mandato de dois anos, renovável por mais dois, eleitos pelo colegiado entre os membros da comunidade do PPGAV.

§2º - As comissões serão formadas por três professores do corpo permanente do PPGAV, ressalvada a Comissão de Concessão de Bolsas, que será composta pelo Coordenador, o vice-coordenador e a Representação Estudantil.

§3º - O professor não poderá participar de mais duas comissões permanentes, salvo se não houver outros professores interessados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão tratados em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais e em segunda pela Congregação da Escola de Belas Artes.

Art. 46 - O presente Regimento entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de aprovado pela Congregação da Escola de Belas Artes.

Parágrafo Único - Este Regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas estabelecidas posteriormente à sua aprovação, por iniciativa de quaisquer dos membros do colegiado, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do quórum e em reunião exclusivamente designada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário, respeitados os atos jurídicos perfeitos consolidados na vigência da norma anterior.